



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONVÊNIO Nº 058/2022

GECONT/CONTRAT

CV. 058/2022

TERMO DE CONVÊNIO

que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, inscrito no CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores e o MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, com sede na Praça do Rosário nº 365, Centro CNPJ nº. 18.585.570/0001-56, representado por seu Prefeito, JOHN WERCOLLIS DE MORAIS, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de IBIÁ/MG, mediante cessão de servidora municipal efetiva.

1.1. A cessão atenderá o binômio da necessidade do TRIBUNAL e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam prévia e expressamente aprovadas pelo TRIBUNAL, vedada a mudança de seu objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do TRIBUNAL, por meio do Juiz Diretor do Foro:

3.1.1. Promover o treinamento dos servidores que forem cedidos à disposição para prestação de serviços no Fórum da Comarca de IBIÁ/MG

3.1.2. Determinar as condições de atuação dos servidores cedidos pelo MUNICÍPIO, observando o disposto no art. 5º da Resolução TJMG nº. 719/2013, com suas alterações posteriores.

3.1.3. Controlar a frequência dos servidores, fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, repassando-os à divisão de recursos humanos do MUNICÍPIO todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, para preparo da folha de pagamento.

3.1.4. Acompanhar o quantitativo de servidores cedidos constante do subitem 3.2.1 desta Cláusula, o qual poderá ser alterado após a celebração de Termo Aditivo ao presente Convênio, observados os requisitos constantes da Resolução TJMG nº. 719/2013, com suas alterações posteriores.

3.1.5. Comunicar à CONTRAT/GECONT/DIRSEP, por meio de processo SEI, qualquer intenção de substituição de servidora cedida, nos termos do subitem 3.2.3, encaminhando previamente a documentação necessária, com base na Resolução TJMG nº. 719/2013, com suas alterações posteriores, para formalização do respectivo Termo Aditivo e posterior permuta do cedido.

3.2. Do MUNICÍPIO:

- 3.2.1.** Colocar à disposição do TRIBUNAL, sem qualquer ônus, **01 (uma) servidora municipal efetiva** para prestar serviço no **Fórum da Comarca de IBIÁ/MG**, com jornada diária mínima de 06 (seis) horas, e que possuam escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.
- 3.2.2.** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes do vínculo de trabalho da pessoa ora cedida.
- 3.2.3.** Comunicar ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta de qualquer servidor cedido, para fins de elaboração do respectivo Termo Aditivo.
- 3.2.4.** Propor soluções para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente Convênio.
- 3.2.5.** Observar o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA QUARTA: O acompanhamento e a supervisão deste Convênio serão realizados pelo(a) **Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de Ibiá/MG**, o(a) qual poderá designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá à fiscalização e a atualização mensal da lista de servidores cedidos, para encaminhamento aos setores do TRIBUNAL, quando solicitado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de recursos próprios do **MUNICÍPIO**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 04 (quatro) anos, contados a partir de **11.05.2022**, vedada prorrogação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e em observância à Resolução nº. 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça, é dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: É vedada ao MUNICÍPIO a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.1. O MUNICÍPIO deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Convênio contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.1.1. Caberá ao MUNICÍPIO implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

8.1.2. O MUNICÍPIO compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

8.1.3. O MUNICÍPIO deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

8.2. O MUNICÍPIO deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

8.3. Para a execução do objeto deste Convênio, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o MUNICÍPIO e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial

e endereço eletrônico.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias para sua efetivação.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei nº. 8.666/1993, em especial ao seu art. 116, às Resoluções do TJMG nºs. 719/2013, 726/2013 e ao Plano de Trabalho anexo, parte integrante e inseparável do presente instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A eficácia deste Convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

11.1. O MUNICÍPIO poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

HERRMANN EMMEL SCHWARTZ
Juiz Diretor do Foro

PELO MUNICÍPIO:

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Cv. nº. 058/2022 como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº. 8.666/1993, para celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Pratinha/MG.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Ibiá/MG, mediante cessão de servidora municipal efetiva.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL

- 2.1.** Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados da Comarca de Ibiá/MG
- 2.2.** Promover o treinamento da servidora à disposição para prestação de serviço ao Fórum da Comarca.

3 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO MUNICÍPIO

Colocar à disposição do TRIBUNAL, sem qualquer ônus, **01 (uma)** servidora municipal efetiva para prestar serviço no Fórum da Comarca, com jornada diária mínima de 06 (seis) horas, e que possuam escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta deste Convênio.

5 - CUSTOS DA PROPOSTA

As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do **MUNICÍPIO**.

6 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

HERRMANN EMMEL SCHWARTZ
Juiz Diretor do Foro

PELO MUNICÍPIO:

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito

ANEXO ÚNICO - DADOS DOS SERVIDORES CEDIDOS

--

NOME COMPLETO DO SERVIDOR EFETIVO A SER CEDIDO (sem abreviações)	Nº DO CPF DO SERVIDOR EFETIVO A SER CEDIDO	Nº DA MATRÍCULA DO SERVIDOR EFETIVO A SER CEDIDO	CARGO EFETIVO OCUPADO NO ÓRGÃO CEDENTE	ÓRGÃO DE ORIGEM MUNICIPAL (ÓRGÃO CEDENTE)	TIPO DE VÍNCULO EFETIVO DO SERVIDOR A SER CEDIDO: estatutário ou celetista	LOCAL/SETOR OU VARA EM QUE O SERVIDOR A SER CEDIDO ATUARÁ NA COMARCA
ELIZÂNGELA APARECIDA SILVA DE PAULA	044.032.766-01	1181	OFICIAL ADMINISTRATIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG	ESTATUTÁRIO	VARA ÚNICA-COMARCA DE IBIÁ

FGS/fs



Documento assinado eletronicamente por **Herrmann Emmel Schwartz, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 09/03/2022, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 09/03/2022, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **John Wercollis de Moraes, Prefeito(a) Municipal**, em 15/03/2022, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8089022** e o código CRC **6B4C52A5**.